**DECRETO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DEPREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO ÀPANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Sra.**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,**Prefeita de Rosário do Sul,localizado no Estado do Rio Grande do Sul**,** uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto de Calamidade Pública exarado pelo Governo Federal e decreto de Calamidade Púbica do Governo Estadual (Decreto nº 55.128 de 19/03/2020);

**CONSIDERANDO**as recomendações emitidas pelo Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sul, na Ata nº05, datada de 20/03/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar os Decretos Municipais nº 18 e 19, datados de 17/03/2020 e 19/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o município apresenta aproximadamente 30% da população rosariense (IBGE/2010) de idosos,e, portanto, população de risco;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de condições estruturais, físicas, de materiais e insumos para atender uma possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município encontra-se em zona de fronteira, sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território e;

**CONSIDERANDO** que os danos e prejuízos causados pela pandemia do novoCoronavírus não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento dasituação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de governo e de toda a sociedade mundial, face a necessidade de isolamento da população para conter a propagação e contágio pelo novo Coronavírus, resolve:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Rosário do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada peloCoronavírus (COVID- 19).

**Parágrafo Único** – As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e deenfrentamento à pandemia causada peloCoronavírus (COVID- 19), observando ao disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, os Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020 e 19, de 19/03/2020**.**

**Art. 2º** - Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis, no território domunicípio de Rosário do Sul, as seguintes medidas:

I – a **proibição** de:

a) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, cursos presenciais, independentemente da realização ocorrer em local aberto, fechado, inclusive residências, que tenham aglomeração, de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;

b) **atividades, funcionamento e abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e serviços privados não essenciais, como, por exemplo,academias, espaços de “*lanhouse*” e “*cibers café*”, plantões de bebidas, lojas de conveniência, salões de beleza, barbearias e afins, CTG´s, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral**”;

c) entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, pensões e hospedagens afins;

d) atividades em casas noturnas, pub’s, bares noturnos, boates e similares;

e) funcionamento de espaço de jogos (esportes coletivos em espaços públicos e privados);

f) atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;

g) atividades em centros de treinamentos, clubes sociais e clubes deserviços;

h) **quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicosou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público,duração, tipo e modalidade, tais como aniversários, casamentos, formaturas,confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro**;

i) expedição e novos alvarás de autorização para eventos;

j) atividades nos Centros de Formação de Condutores;

l) atividades de “Mototáxi”;

m) entrada no Município de Rosário do Sul de vans, microônibus e congêneres de turismo, considerando o alto índice de disseminação do coronavírus (COVID- 19).

**§1º** – Excetuam-se da aplicação da alínea “a” do presente artigo aos membros do Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) e aos profissionais da saúde que estão envolvidos no combate da pandemia, desde que cumpridos os protocolos vigentes estabelecidos pelas autoridades santiárias;

§2º As atividades de ferragens, lojas de materiais de construção, lojas de materiais de informática (cujo ramo exclusivo seja da tecnologia da informação),restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, sorveterias, **poderão funcionar através de pedidos realizados pelo meio de “*delivery*”, tele-entrega e busca no local (entrega na porta do estabelecimento)**

**§3º -** Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

**§4º**Será considerado, nos termos do §3º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade privada, o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

**Art. 3º**Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção dos seguintes que são considerados**essenciais**:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III- Assistência Médica e Hospitalar;

IV- Distribuição e comercialização de medicamentos, materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mini mercados e mercearias, açougues e padarias e congêneres;

V- Serviços funerários;

VI- Captação e serviços de esgoto, coleta e transporte de lixo;

VII- Telecomunicações;

VIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX- Segurança Privada;

X- Limpeza da cidade;

XI- Serviços de manutenção de elevadores e serviços essenciais;

XII- Operação de manutenção de ruas, pontes e estradas rurais;

XIII- Imprensa;

XIV- Unidades de saúde;

XV- Clínicas Veterinárias e Agropecuárias;

XVI – Transporte Público Coletivo;

XVII – Serviço de Trânsito;

XVIII – Serviços de Saúde;

XIX – Conselho Tutelar;

XX – Defesa Civil do Município;

XXI – bancos, instituições financeiras, cooperativas, lotéricas e congêneres;

XXII – Serviços essenciais definidos por normativa da União e do Estado.

XXIII – Oficinas mecânicas e borracharias.

**§ 1ºFica autorizado o funcionamento dos empreendimentos previstos neste artigo nos centros comerciais, que poderão atender ao público nos horários das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.**

**§ 2º** Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

**§ 3º** Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

**§ 4ºO fechamento dos estabelecimentos comerciais se dará a partir das 00h00min de segunda-feira, dia 23.03.2020, pelo prazo de setedias, podendo ser prorrogado caso seja necessário**.

**§5º**O Poder Executivo Municipal e o Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sulpoderão, a qualquer tempoconsiderar outros serviços públicos ou privados como Essenciais;

**Art. 4º** O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos:

I - os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período deste Decreto, devem limitar o acesso para os clientes, de forma a manter a distância entre

as pessoas e evitar aglomerações;

II – os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão somente autorizar a entrada de pessoasdevidamente higienizados, preferencialmente com **álcool** gel 70% (setenta por cento);

III – os caixas de supermercados e mercados deverão estar posicionados intercalados.

IV – os estabelecimentos deverão manter a higienização constante nas superfícies de toque e pontos de contato com as mãos (corrimão, de escadas, trinco de portas, carrinhos de compras, cestas, quaisquer superfícies e demais ambientes internos), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou hipoclorito de sódio a 2% (água sanitária) ou outra substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

V – As farmácias, drogarias,mercados, supermercados, mini mercados e mercearias deverão manter os preços deálcool gel, máscaras e luvas, no mínimo de acordo com a média dos últimos seis meses oua preço de custo, sob pena de receber notificação extrajudicial do Município através doórgão de proteção ao consumidor, com encaminhamento das notícias de práticas abusivasao Ministério Público Estadual.

**Art. 6º-** O Município, limitadamente ao indispensável à promoção e a preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID- 19), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em

ato do Ministério da Saúde;

III – convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;

IV – realizar contratação emergencial de empregados públicos, para atendernecessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços desaúde e de assistência social, com dispensa de concurso público e processo seletivo.

**Parágrafo Único-** Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamentoposterior de justa indenização.

**Art. 7º -**Os serviços essenciais privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID- 19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento,e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

III – uso de EPIs, especialmente de luvas, nos funcionários quetratam com a circulação de dinheiro.

**Parágrafo Único**. A lotação não poderá exceder **a 50% da capacidade** máxima prevista no alvará de funcionamento ou no PPCI, bem como de pessoas sentadas.

**Art. 8º -** A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto e os demais, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e Exército cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 05, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3231-3067, (55) 3231-2844 de segunda a sexta-feira, no horário das 7h ás 13h. A partir das 13h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas pelo telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde, que divulgará o mesmo através das redes sociais e sítio oficial do Município, bem comopara o telefone 190 (Brigada Militar).

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado àpessoa física multa administrativa de20 “URM”, e para pessoa jurídica multa de 100 “URM”, que será duplicada em casode reincidência.

§ 3º - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizadopela vigilância epidemiológica (55) 99206-4333, o qual é usado exclusivamente, para atendimento dasecretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novoCoronavírus.

**Art. 9º -** O Município, através da Secretaria de Saúde, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10 –** Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes nos Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020 e 19, de 19/03/2020.

**Art. 11** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal E Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sul.

**Art. 12 –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 22 de Março de 2020.**

**Zilase Jobim Argemi Rossignollo,**

**Prefeita de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.**

 **Graziele Gonçalves**

**Responsável pelo expediente interno da**

 **Secretaria da Administração**